



**ANGEPREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGELINA - ANGEPREV**  
*Rua Manoel Lino Koerich, Nº 80, Centro - Angelina - SC*  
*CEP Nº 88.460-000 – Fone/WhatsApp: 48 32742516*  
**Site:** [www.angelina.sc.gov.br/angeprev](http://www.angelina.sc.gov.br/angeprev)  
**E-mail:** [angeprev@angelina.sc.gov.br](mailto:angeprev@angelina.sc.gov.br)  
**CNPJ Nº 03.863.650/0001-59**

**Documento de Formalização da Demanda – DFD**  
**Nº 02/2024 – ANGEPREV**

1. Do Requisitante: José Valmir Schmitt

Cargo/Função: Gestor de Investimentos - Conselho Diretor do ANGEPREV

E-mail: [investimentos.rpps@angelina.sc.gov.br](mailto:investimentos.rpps@angelina.sc.gov.br)

Matrícula: 1.119

Telefone: 48-984224647

2. Do Objeto: Contratação/fornecimento de “Coffee Break”, mediante demanda fracionada, disponibilizado nas reuniões do Comitê de Investimento, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do ANGEPREV, bem como nas reuniões técnicas, com autoridades e servidores de outros RPPS/RGPS e consultorias/assessorias, além de capacitações, cursos e palestras.

3. Especificação e Estimativa de Quantidade:

<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
Suco de laranja integral	Embalagem - 1 Litro	30
Pão de queijo tradicional (assado)	Unidade- 30 gramas	100
Folheado de calabresa (assado)	Unidade - 20 gramas	400
Mini salgados fritos (almondega, salsicha, coxinha e pastel)	Unidade - 20 gramas	1.200

4. Justificativa da Necessidade da Contratação: O ANGEPREV realiza, regularmente, nos termos da Lei Nº 1.181/2013, de 27 de novembro de 2013, (<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/a1/angelina/lei-ordinaria/2013/118/1181/lei-ordinaria-n-1181-2013-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacional-do-angeprev-e-da-outras-providencias>) reuniões do Comitê de Investimento, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, visando o desempenho/efetivação das atividades que lhe são pertinentes, bem como realiza reuniões técnicas com autoridades e servidores de outros RPPS/RGPS e consultorias/assessorias, além de capacitações, cursos e palestras, nas quais se faz necessária a disponibilização de “Coffee Break”, como condição alimentar básica e institucional. Demais, a disponibilização do “Coffee Break” se dará de forma esporádica, obedecendo-se os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, dentre outros, bem como a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**Lei Municipal Nº 1.181/2013**

**Art. 2º** A estrutura organizacional do ANGEPREV será composta das seguintes unidades:

I - Conselho Diretor;

II - Conselho Administrativo;

III - Conselho Fiscal

IV - Comitê de Investimentos.

**Art. 8º**...

§ 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

**Art. 10º**...

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente promovidas a cada dois meses e apenas poderão ser realizadas com a presença de todos os Conselheiros.

**Art. 14.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á a cada trimestre, ordinariamente, com a presença da maioria absoluta dos membros, e deliberará por maioria simples dos presentes."

...

5. Estimativa do Valor – Global: R\$ 2.396,00 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais)
6. Fundamentação/Justificativa da Estimativa do Valor: Foi provida hipótese de valor/preços da contratação, considerando-se pressuposto quantitativo necessário no período de 12 (doze) meses, com a apuração de valores mediante cotização com empresas que ofertam as mercadorias/produtos no Município de Angelina (os 2 supermercados e as 2 padarias de nossa cidade) e, ao final, optando-se/lançando-se o menor valor ofertado:

**Fonte 1:** Panificadora Odimar

Valor da contratação: R\$ 2.396,00

**Fonte 2:** Comercial – Padaria Heck

Valor da contratação: R\$ 2.407,50

**Fonte 3:** Supermercado Walter

Valor da contratação: R\$ 1.868,50 (cotização parcial/não possui todos os produtos) Desconsiderado

**Fonte 4:** Supermercado Angelina

Valor da contratação: R\$ Não ofertou proposta

7. Da Escolha do Contratante/Valor/Justificativa: A escolha/justificativa pertinente será lançada mediante "anexo único" ao presente DFD, após efetivação/lançamento do disposto no § 3 do art. 75 da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** (<https://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>).

"Art. 75. ..

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

8. Da Dispensa de Licitação e Justificação: Nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, solicita-se a instrução de competente processo de dispensa de licitação, para prover a contratação da empresa que ofertar o menor valor:

**Lei Federal Nº 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;** ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

**9. Da Data Pretendida para finalização da contratação:** 13/09/2024, em virtude da realização de reunião do Comitê de Investimentos e do Conselho Administrativo do ANGEPREV, pré-agendadas para a segunda quinzena de setembro de 2024, nas quais é necessária a disponibilização do “Coffee Break”, além dos demais eventos institucionais.

**10. Do Grau de Prioridade da Contratação:** O grau da necessidade da presente contratação é “médio”, justificada pela indispensabilidade de instrução de competente processo para aquisição de compras pelo ANGEPREV, necessárias para realização das atividades próprias dos RPPS.

**11. Da dotação Orçamentária:**

Órgão:	11	INST PREV. SOC. SERV. PUB. DO MUN. DE ANGELINA
Unidade:	04	INST PREV. SOC. SERV. PUB. DO MUN. DE ANGELINA
Proj./Ativ.	2.056	Manut. e Func. das Atividades Administrativas - ANGEPREV
3	3.3.90.00.00.00.00.00.01.0802	(0802) Aplicacoes Diretas

**12. Do Contrato:** Instrumento Contratual: *Dispensado – Emissão de AF*

Vigência: 12 meses, a partir da data da homologação/adjudicação do processo de dispensa – viabilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Local da Entrega dos Produtos: Na sede do ANGPREV, de forma fracionada, conforme demanda.

Pagamento: Até 30 (trinta) dias após emissão da NF/Entrega/Fornecimento.

**13. Da Habilitação da Empresa:** Devem ser apresentados os seguintes documentos por parte da empresa vencedora:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- Certidão Negativa do FGTS, da sede do proponente;

**14. Da Solicitação Adicional:** Nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto Municipal Nº 03/2024, “REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ANGELINA /SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” ([https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2024/01/1704460066\\_dec\\_0032024\\_extrato.pdf](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2024/01/1704460066_dec_0032024_extrato.pdf)), dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar, e nos termos do inciso V do Decreto em Voga solicita-se a dispensa da apresentação do termo de referência.

**Decreto Nº 03/2024:**

**Art. 16.** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.'

Angelina, \*\* de setembro de 2024.

**José Valmir Schmitt**  
**Conselho Diretor – ANGEPREV**  
**Gestor de Investimentos**